



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº. 094/2012

Jardim, 23 de Março de 2012.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 070/2009 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o Artigo nº 15 da Lei Municipal nº 070/2009 de 22 de dezembro
de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Os níveis correspondem as seguintes titulações:

I - Para o Professor cargo em extinção:

*a) Nível I – com habilitação a nível de 2º grau com
habilitação para o Magistério de 1º grau de 1ª a 4ª
série de obtidos em três séries, e ou, com habilitação
a nível de 2º grau com habilitação para o Magistério
de 1º grau de 1ª a 4ª série obtida em quatro séries ou
em três seguidas de estudos adicionais,
correspondentes a um ano letivo, com mínimo de 720
horas de duração;*

*b) Nível II – com licenciatura curta, criados pela Lei
Complementar nº 029, de 28 de março de 2000;*

II – Para Professor:

a) Nível III – com licenciatura plena de nível superior;

*b) Nível IV – com pós-graduação em nível de
especialização, obtida em curso com duração mínima*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c) Nível V – com pós-graduação em nível de mestrado;

d) Nível VI – com pós-graduação em nível de doutorado;

III - para Professor Coordenador:

a) Nível II - com graduação em pedagogia ou nível superior na área educacional com especialização em planejamento, supervisão, orientação, administração ou inspeção Escolar;

b) Nível III – com pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c) Nível IV- pós-graduação em nível de mestrado, compatível com as atribuições do cargo;

d) Nível V - pós-graduação em nível de doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 2º Altera o Art. 41 da Lei Municipal nº 070/2009 de 22 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Os vencimentos dos cargos das carreiras do Magistério Municipal resultam da aplicação dos seguintes coeficientes:

I - Quanto aos níveis de Professor com cargo em extinção :

a) Nível I - coeficiente 1.00;

b) Nível II – coeficiente 1.50;

II – Quanto aos Níveis de Professor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- a) **Nível III** - coeficiente 1.90;
- b) **Nível IV** – coeficiente 2,00
- c) **Nível V** – coeficiente 2,05;
- d) **Nível VI** – coeficiente 2,10

III - quanto aos níveis de Professor Coordenador:

- a) **Nível I** - coeficiente 1.00;
- b) **Nível II** – coeficiente 1.70;
- c) **Nível III** - coeficiente 1.90;
- d) **Nível IV** - coeficiente 2,00;
- f) **Nível V** – coeficiente 2,20

IV - quanto à carga horária do Professor, sobre o respectivo vencimento:

- a) para 20 (vinte) horas - peso 1,0;
- b) para 40 (quarenta) horas - peso 2,0.

Parágrafo único -.....

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01/01/2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal